



**PROJETO DE LEI**

Nº 85

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib Preto, 30 JUN, 2022 de

*Presidente*

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPENSAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir débitos inscritos em dívida ativa, mediante compensação com créditos contra a Fazenda Pública do Município, do próprio devedor ou em nome de terceiros, através de escritura pública ou contrato particular de cessão de créditos, oriundos de sentenças judiciais, com precatórios pendentes de pagamento.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Crédito contra a Fazenda Pública do Município: os valores devidos por força de sentença judicial, transitada em julgado, constante do respectivo precatório, expedido, processado e registrado pelo Tribunal competente, a respeito do qual não se penda defesa ou recurso judicial;

II - Débito inscrito em dívida ativa: aquele de natureza tributária ou não-tributária, a respeito do qual não se penda defesa ou recurso administrativo ou judicial.

§ 2º - A cessão de crédito haverá de ser comunicada no prazo de até 15 (quinze) dias da emissão da escritura – pelo detentor do precatório e sob pena do Município não homologar a compensação - ao juiz do processo no qual houve a emissão do precatório.

Artigo 2º - Para beneficiar-se da compensação, o interessado deverá protocolar o pedido demonstrando seu crédito, indicando o número do processo judicial que o originou, comprovando o trânsito em julgado da decisão, bem como os débitos inscritos em dívida ativa perante a Fazenda

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



Pública Municipal, ajuizados ou não, em seu nome ou de terceiros, nos termos do artigo 1º, incidindo a aludida extinção sempre sobre os débitos mais antigos, limitando-se a transação ao valor atualizado dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - O contribuinte que pretende se valer de precatório para compensar o valor do seu débito, deverá aceitar um deságio, uma redução, para fins de adimplemento do crédito tributário, de 10% (dez por cento) do valor que tem a receber.

§ 2º - Se o valor do crédito dos precatórios for superior ao do débito com a Fazenda Municipal, já se considerando o deságio de 10%, o saldo permanecerá inscrito como precatórios pendentes de pagamento, sendo expressamente proibido qualquer restituição em numerário.

§ 3º - O requerimento sujeita-se a exame prévio pela Prefeitura, que poderá, mediante despacho fundamentado, indeferi-lo.

Artigo 3º - A compensação prevista no artigo 1º não dispensa o pagamento prévio das despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados ou fixados pelo Juízo a que estiver sujeito o interessado.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2022

  
EMÍLIO CURY JR  
Vereador  
NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	2
--------	--------	------	---	---	-------------	---



### JUSTIFICATIVA

Este é um projeto que propõe a compensação de débitos da dívida ativa com precatórios do Município de Ribeirão Preto.

A compensação de tributos ocorre quando o contribuinte usa créditos que possui junto à fazenda pública municipal para quitar seus débitos fiscais inscritos na dívida ativa, mediante autorização legal.

O conceito de compensação do direito tributário tem a mesma lógica do direito obrigacional. Porém, o Código Tributário Nacional (CTN), que é a norma geral desse ramo do direito, preconiza que a autorização legal é um pressuposto para a compensação.

Há benefícios em favor do Município e igualmente que atingem o contribuinte. O precatório poderá ser alvo de compensação se o contribuinte aceitar um deságio de 10% (dez por cento), ou seja, um valor de R\$ 100,00 (cem reais) devido pelo Município será pago por R\$ 90,00 (noventa reais). É que o contribuinte usará um crédito de R\$ 100,00 para pagar débito de R\$ 90,00. O contribuinte, de outro lado, deixará a fila para receber e seu montante será recolhido com mais velocidade. É, a dois tempos, um bom e razoável projeto.

Por esta razão encaminhamos a proposta, solicitando a acolhida dos nossos pares para tanto.

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	2
--------	--------	------	---	---	-------------	---